TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2016
PROCESSO N. 2016/023932

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MP/SC**, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor SANDRO JOSÉ NEIS, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente Deputado GELSON MERÍSIO, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional de Santa Catarina**, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860, Agronômica, Florianópolis/SC, CNPJ sob o nº 82.519.190/0001-12, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência – OAB/SC, LUDMILA AMANDA HANISCH, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE-SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ ROBERTO HERBST, a **PROCURADORIA-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPTC-SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.601.625/0001-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC, ADERSON FLORES, a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1310, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, representada por sua Presidente SISI BLIND, a **UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC**, com sede na Rua Santos Saraiva, 416, Anexo ao Hotel Brüggemann, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 76.875.731/0001-42, neste ato representado pelo Superintendente, ILMAR DALLA COSTA, a **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE**, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 2785, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CNPJ sob o n. 83.900.522/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, ROSEMERI BARTUCHESCKI, a **ASSOCIAÇÃO**

CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE, com sede na Rua Presidente Coutinho, 311, Centro Comercial Saint James, 1º e 2º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 82.892.472/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT, com fundamento no inciso VIII, do art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13.07.2000 e na Lei n. 8.666, de 21.06.1993, por mútuo acordo resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nº xxx/2016, que tem por objetivo compor parceria e promover ações conjuntas de ambos os órgãos, para melhor realizarem suas missões institucionais, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

1 – OBJETO E FINS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a renovação dos Termos de Cooperação Técnica ns. 69/2009, 71/2009 e 31/2011, os quais visam promover o intercâmbio e a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações públicas e de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias.

2 – COMPROMISSOS DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS

2.1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – MP/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

I – Providenciar a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;

II – Propiciar subsídios técnicos/jurídicos aos demais celebrantes, para a consecução dos objetivos delineados;

III – Promover Audiências Públicas, em conjunto com os demais celebrantes

nos locais onde se fizerem necessárias, a fim de divulgar os objetivos de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo;

IV – Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus órgãos e agentes, orientando os Promotores de Justiça de todo o Estado de Santa Catarina e possibilitando-lhes também efetivarem ações visando resguardar o interesse público no que se refere às normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, nas localidades onde essa se fizer presente;

V - Verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos municipais e estaduais, além do particular, quando da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, atendem às exigências previstas na Lei n. 13.146/2015 e na Lei n. 8.666/93, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos às Prefeituras Municipais correspondentes;

2.2 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação como representante da sociedade catarinense, através de projetos estratégicos que promovam a cidadania e o processo de inclusão social, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente que assegure o cumprimento das normas de mobilidade urbana e acessibilidade nas edificações de uso coletivo, envolvendo a fiscalização, a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, através de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Prestar auxílio aos celebrantes sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, quando se tratar de interesse público, efetuando a elaboração de legislação complementar e fiscalização de recursos público que assegure condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 13.146/2015;

III – Realizar ações de fiscalização e educação, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus;

IV – Disponibilizar, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos e legais de acessibilidade e afins;

V – Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

VI – Disponibilizar vagas aos membros e funcionários das entidades signatárias deste Termo de Cooperação, em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade;

VII – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas Lei n. 13.146/2015, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

VIII – Colaborar na elaboração de material orientativo visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

2.3 – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SANTA CATARINA – OAB/SC

CLÁUSULA QUARTA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Ordem dos Advogados do Brasil, secção Santa Catarina:

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus associados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Disponibilizar, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos e legais de acessibilidade e afins;

III – Colaborar na elaboração de material orientativo visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

IV – Disponibilizar vagas aos membros e funcionários das entidades signatárias deste Termo de Cooperação, em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

2.4 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC

CLÁUSULA QUINTA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

I - Promover a divulgação do Termo de Cooperação aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estimulando sua execução e cumprimento, bem como os orientando a efetivarem ações visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e às demais partes celebrantes, nos Procedimentos Preparatórios (PP) ou Inquéritos Civis sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, quando se tratar de interesse público, efetuando auditorias e inspeções para verificar aspectos relacionados às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 13.146/2015;

III – Verificar o cumprimento da legislação e normas de acessibilidade, quando das atividades de fiscalização, levadas a efeitos pelo Controle Externo, desde a fase de elaboração dos projetos arquitetônicos e urbanísticos e na execução das obras públicas;

IV – Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina de situações identificadas, em desacordo com a legislação e normas de acessibilidades;

V – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas Lei n. 13.146/2015, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

VI – Colaborar na elaboração de material orientativo visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

VII – Disponibilizar vagas aos membros e funcionários das entidades signatárias deste Termo de Cooperação, em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

2.5 – PROCURADORIA-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA – MPTC/SC

CLÁUSULA SEXTA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

I – Divulgar o presente Termo de Cooperação a seus órgãos e servidores, mediante a expedição de expediente próprio, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização e operacionalização, de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade, no âmbito de sua competência, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Acompanhar os órgãos signatários do presente termo de cooperação técnica, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho;

III – Realizar ações de fiscalização e educação, em conjunto com demais órgãos e entidades signatárias dos Termos de Cooperação referidos no item II, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus;

IV – Disponibilizar, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, integrantes da instituição para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre temas de acessibilidade e afins, nos limites de sua competência;

V – Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina de situações identificadas como violadoras da legislação e normas de acessibilidade;

VI – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas na Lei n. 13.146/2015 e legislação correlata, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

VII – Colaborar na elaboração de material de orientação, visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

VIII – Disponibilizar vagas, aos membros e funcionários dos órgãos e entidades signatárias do termo de cooperação em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

2.6 – FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM

CLÁUSULA SÉTIMA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à

Federação Catarinense de Municípios:

I – Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus filiados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e demais signatários, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

III – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas no Decreto n. 5.296/04 e legislação correlata, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

IV – Colaborar na elaboração de material de orientação, visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

V – Disponibilizar vagas aos membros e funcionários dos órgãos e entidades signatárias do termo de cooperação em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

2.7 – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC

CLÁUSULA OITAVA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à União de Vereadores de Santa Catarina:

I – Divulgar o presente Termo de Cooperação perante seus filiados, mediante a expedição de circular, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

III – Prestar auxílio ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, quando se tratar de interesse público,

efetuando a elaboração de legislação complementar e fiscalização de recursos públicos que assegure condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 13.146/2015.

IV – Realizar ações de fiscalização e educação, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus;

V – Disponibilizar, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos e legais de acessibilidade e afins;

VI – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas na Lei n. 13.146/2015 e legislação correlata, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

VII – Colaborar na elaboração de material de orientação, visando eventuais campanhas educativas sobre acessibilidade;

VIII – Disponibilizar vagas aos membros e funcionários dos órgãos e entidades signatárias do termo de cooperação em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

2.8 – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE

CLÁUSULA NONA – Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à Fundação Catarinense de Educação Especial:

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação assinado com os celebrantes perante seus associados, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nos passeios públicos e nas edificações de uso coletivo, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização, por intermédio de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

II – Acompanhar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

III – Prestar orientação e divulgar normas, manuais e cartilhas, sobre as exigências previstas na Lei n. 13.146/2015 e legislação correlata, aos órgãos públicos municipais e estaduais;

IV – Colaborar na elaboração de material de orientação, visando eventuais

campanhas educativas sobre acessibilidade;

V – Disponibilizar vagas aos membros e funcionários dos órgãos e entidades signatárias do termo de cooperação em cursos e eventos relacionados ao tema acessibilidade.

2.9 ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete às Instituições de Ensino Superior associadas ao Sistema ACAFE, neste ato representadas pelo Presidente da Associação, Aristides Cimadon, além de divulgar o presente Termo de Cooperação, recepcionar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina para, após análise da área de abrangência de cada Instituição e suas condições de executabilidade, promover Termos Aditivos, em conjunto ou isoladamente, a fim de serem tratadas as especificidades para cada projeto.

Parágrafo Único. Cada Termo Aditivo deverá constar dentre outros requisitos, denominação e descrição da atividade, obrigação das partes, prazo e cronograma de execução, recursos necessários a execução da atividade ou projeto, formas e fontes de custeio, condições especiais quanto a propriedade autora de resultados e condições de rescisão.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão

desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes.

5 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Ministério Público.

6 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estipulado o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir eventuais questões resultantes da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO (MP/SC)

GELSON MERISIO
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ALESC)

LUDMILA AMANDA HANISCH
Presidente da Comissão de Direitos
das Pessoas com Deficiência
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
– SECÇÃO SANTA CATARINA (OAB/SC)

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS (TCE/SC)

ADERSON FLORES
Procurador-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPTC/SC)

SISI BLIND
Presidente
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM)

ILMAR DALLA COSTA
Superintendente
UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA (UVESC)

ROSEMERI BARTUCHESCKI
Presidente
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)

SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
Presidente
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES (ACAFE)

Testemunhas:

ALEXANDRE HERCULANO ABREU
Procurador de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor

ARIADNE KLEIN SARTORI
Promotora de Justiça
Coordenadora-Adjunta do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor